

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E
MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
10/03/2026	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Daniel Cardoso Correa
17/04/2026	2.0	Segunda versão do documento após apontamentos da CGM.	Daniel Cardoso Correa

Sumário

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	4
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	5
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	6
4. QUANTITATIVO A SER REGISTRADO	7
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	8
6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	15
7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	16
8. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS	18
9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	19
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	24
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	25
12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	26
13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO	28
14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	32
15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	32
16. DISPOSIÇÕES FINAIS	33

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e modernização dos equipamentos públicos municipais, por meio de Sistema de Registro de Preços, com base no Catálogo de Referência do Sistema EMOP-RJ de Custos Unitários, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A contratação observará as seguintes características:

1.2.1 Modalidade: Pregão Eletrônico;

1.2.2 Critério de Julgamento: Maior Desconto;

1.2.3 Procedimento auxiliar: Sistema de Registro de Preços;

1.2.4 Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário;

1.2.5 Item a ser registrado: Itens compreendidos no Catálogo de Referência do sistema EMOP de Custos Unitários do mês de Janeiro de 2026.

1.3. Com base no enquadramento legal, entende-se que a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e modernização dos equipamentos públicos municipais, o objeto da futura contratação, configura-se como serviço comum de engenharia. Tal caracterização decorre da análise material das atividades contratadas, as quais se limitam a intervenções padronizadas de manutenção e modernização sem alteração estrutural ou concepção arquitetônica individualizada.

1.4. Seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital, com base em especificações usuais de mercado, em especial os itens da Tabela EMOP-RJ, como referência técnica e econômica para contratação de serviços de engenharia.

1.5. Ademais, a caracterização do objeto como serviço comum de engenharia não decorre exclusivamente da previsão abstrata constante no art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, mas sim da análise concreta das atividades que compõem o escopo da contratação.

1.6. Os serviços abrangidos pela presente Ata de Registro de Preços consistem em intervenções de manutenção preventiva, corretiva e modernização de equipamentos públicos municipais, envolvendo atividades executadas mediante métodos construtivos amplamente difundidos no mercado de engenharia, sem exigir desenvolvimento de solução técnica singular, inovação metodológica ou concepção intelectual específica para cada ocorrência.

1.7. Além disso, os serviços são passíveis de mensuração objetiva por unidades padronizadas, tais como metro quadrado, metro linear, unidade, ponto, metro cúbico ou hora técnica, o que permite definição clara de critérios de medição e pagamento. Essa padronização viabiliza comparação direta entre propostas e assegura tratamento isonômico entre os licitantes, afastando subjetividade técnica incompatível com o conceito de serviço comum.

1.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.8.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

1.8.2 Considerando o art. 107 da Lei Federal nº14.133/2021, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.9. Órgão Gerenciador da ARP:

- Secretaria Municipal de Obras Públicas

1.10. Órgãos e entidades participantes:

- De acordo com o procedimento de Intenção de Registro de Preços deflagrado em 02/02/2026: Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Segurança Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade contínua e permanente do Município de Saquarema de manter, conservar e realização modernização seus equipamentos públicos, garantindo segurança, funcionalidade, acessibilidade e adequado atendimento à população, sem alteração da funcionalidade social do empreendimento.

2.2. As demandas envolvem desde pequenas manutenções prediais até intervenções corretivas e modernizações funcionais nos equipamentos públicos, compreendendo edificações, áreas urbanas, instalações e demais bens afetos à prestação de serviços públicos.

2.3. O histórico de execução contratual evidencia crescimento significativo do volume das demandas, crescimento significativo da demanda por serviços de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, em razão:

- da ampliação do parque de equipamentos públicos;
- do aumento das intervenções;
- da necessidade de respostas mais céleres às demandas emergenciais.

2.4. Os contratos anteriormente vigentes mostraram-se insuficientes para absorver a totalidade das demandas, ocasionando limitações operacionais e riscos à continuidade dos serviços públicos.

2.5. A natureza das demandas é recorrente, variável e imprevisível, o que inviabiliza a definição prévia exata dos quantitativos e reforça a necessidade de adoção do Sistema de Registro de Preços.

2.6. A contratação proposta visa garantir:

- maior eficiência administrativa;
- redução do tempo de atendimento das demandas;
- padronização técnica dos serviços;

- melhor controle de custos e execução

2.7. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza recorrente, variável e imprevisível das demandas, permitindo contratações sob demanda, com maior eficiência administrativa, redução de riscos de descontinuidade dos serviços e melhor gestão dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e modernização dos equipamentos públicos municipais, por meio de Sistema de Registro de Preços, utilizando-se como base de referência o Catálogo de Custos Unitários do Sistema EMOP-RJ, edição de janeiro de 2026.

3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza recorrente, variável e imprevisível das demandas de manutenção, que se distribuem ao longo do exercício financeiro e abrangem diferentes tipologias de serviços e equipamentos públicos, não sendo possível, no momento da licitação, definir previamente com exatidão os quantitativos a serem contratados ou os locais exatos de execução.

3.3. Por meio da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá contratar os serviços sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Serviço específicas, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelos órgãos requisitantes, preservando-se o planejamento orçamentário, evitando-se contratações desnecessárias e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.4. Os serviços serão remunerados com base nos preços unitários constantes do Catálogo EMOP-RJ, sobre os quais incidirá percentual único de desconto, resultante do certame licitatório, garantindo objetividade na formação de preços, isonomia entre os licitantes e transparência na execução contratual.

3.5. A utilização da Tabela EMOP-RJ como referência técnica e econômica assegura a padronização dos serviços, a comparabilidade entre propostas e a utilização de parâmetros amplamente reconhecidos e adotados por entes públicos estaduais e municipais, reduzindo riscos de sobrepreço, inconsistências técnicas e divergências na medição e no pagamento dos serviços executados.

3.6. A execução contratual ocorrerá de forma descentralizada, sendo as Ordens de Serviço emitidas pelos órgãos participantes da Ata, que responderão pelos respectivos encargos orçamentários e financeiros, enquanto a Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, na condição de órgão gerenciador, será responsável pela administração da Ata, controle dos saldos registrados, acompanhamento global da execução e adoção das providências administrativas cabíveis.

3.7. A solução proposta possibilita, ainda, maior agilidade na resposta às demandas emergenciais e preventivas, reduzindo o tempo entre a identificação da necessidade e o início da execução dos serviços, aspecto essencial para a preservação da segurança, funcionalidade e continuidade da prestação dos serviços públicos municipais.

3.8. Destaca-se que o escopo da presente contratação não abrange serviços que integrem objetos de outras Atas de Registro de Preços vigentes no Município, os quais possuem contratação específica, evitando-se sobreposição de objetos e assegurando a adequada segregação de responsabilidades contratuais.

3.9. Dessa forma, a solução adotada revela-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, estando plenamente alinhada ao planejamento municipal e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. QUANTITATIVO A SER REGISTRADO

4.1. As quantidades dos serviços a serem contratados foram definidas a partir do levantamento técnico dos equipamentos públicos municipais vinculados às Secretarias participantes, considerando a diversidade de tipologias construtivas, a extensão da base patrimonial e a natureza contínua, recorrente e imprevisível das demandas de manutenção e modernização.

4.2. Em razão dessas características, e considerando a inviabilidade técnica de definição prévia e exaustiva de quantitativos específicos para cada tipo de intervenção, optou-se pela adoção do Catálogo de Referência do Sistema EMOP-RJ de Custos Unitários, edição de janeiro de 2026, e, compreendendo seus respectivos códigos, descrições, unidades de medida e composições de custos.

4.3. O registro amplo dos itens constantes do catálogo EMOP-RJ tem por finalidade assegurar flexibilidade operacional à Administração Pública, permitindo a execução de serviços diversos de engenharia de manutenção, sem a necessidade de celebração de termos aditivos ou a realização de novos procedimentos licitatórios durante a vigência da Ata de Registro de Preços, garantindo padronização técnica, controle dos custos e maior eficiência administrativa.

4.4. As quantidades registradas possuem caráter meramente referencial, tendo sido definidas com base em estimativa paramétrica construída a partir do histórico recente de execução contratual e do levantamento da base patrimonial municipal, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, sendo utilizadas exclusivamente para fins de dimensionamento e limitação do valor global da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação por parte da Administração.

4.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pelos órgãos participantes, observando-se as necessidades efetivamente verificadas ao longo da vigência da ata, bem como a disponibilidade orçamentária de cada Secretaria.

4.6. A seguir, através da memória de cálculo utilizada como estimativa, foi definido o percentual de participação de cada órgão participante na Ata que será registrada.

OBJETO A SER REGISTRADO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e modernização dos equipamentos públicos municipais através de ata registro de preços do catálogo de referência do sistema EMOP de custos unitários do mês de Janeiro de 2026.			
VALOR A SER REGISTRADO:	R\$ 37.442.466,34 (trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos)			
PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DE CADA ÓRGÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS				
ADMINISTRAÇÃO	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	MEIO AMBIENTE	SEGURANÇA PÚBLICA	TOTAL
R\$ 24.563.347,58	R\$ 10.514.614,52	R\$ 698.507,96	R\$ 1.665.996,28	R\$ 37.442.466,34
65,6%	28,1%	1,9%	4,4%	100%

4.7. Os percentuais acima indicados representam estimativas de utilização da Ata de Registro de Preços por cada órgão participante, não constituindo limites rígidos de execução, podendo haver variações na distribuição das contratações, desde que respeitado o valor global registrado e observadas as necessidades administrativas supervenientes.

4.8. A proposta contendo o percentual de desconto deverá ser preenchida conforme modelo abaixo:

CÓDIGO CATSER	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR A SER REGISTRADO	PORCENTAGEM DE DESCONTO REGISTRADA
1627	1	SERVIÇOS EMOP Ref IO= 01/2026	R\$ 37.442.466,34	XX % (xxxx por cento)

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais necessários à adequada execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e modernização dos equipamentos públicos municipais.

5.2. A execução dos serviços deverá ocorrer sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) pelos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, as quais deverão conter, no mínimo, a identificação do local da intervenção, a descrição sucinta dos serviços a serem executados, a indicação dos itens da Tabela EMOP-RJ aplicáveis, o prazo para execução, bem como registro fotográfico da situação verificada, quando aplicável, além da indicação do responsável pela fiscalização.

5.3. A Administração poderá classificar as Ordens de Serviço por nível de prioridade (rotina, urgência ou emergência), devendo a contratada atender com prioridade absoluta as demandas classificadas como emergenciais.

5.4. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço, salvo situações emergenciais, que deverão ser atendidas imediatamente.

- 5.5.** Os serviços deverão ser executados com base exclusiva nos itens constantes da Tabela EMOP-RJ vigente à época da contratação, incluindo suas composições de custos, unidades de medida, insumos e metodologias executivas.
- 5.6.** A emissão das Ordens de Serviço deverá observar critérios de distribuição equilibrada dos serviços, vedada a concentração indevida em determinados itens da Tabela EMOP-RJ que possa comprometer a adequada utilização dos recursos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 5.7.** A contratada deverá dispor de estrutura técnico-operacional compatível com a execução simultânea de múltiplas Ordens de Serviço, devendo contar com equipe técnica multidisciplinar, abrangendo as áreas de engenharia civil, elétrica, hidráulica e correlatas, além de responsável técnico devidamente habilitado e registrado no CREA e CAU, capacidade de mobilização de equipes em curto prazo e disponibilidade de equipamentos e ferramentas adequados à execução dos serviços.
- 5.8.** Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis da ABNT, as Normas Regulamentadoras (NR) de segurança do trabalho, as especificações técnicas constantes da Tabela EMOP-RJ e a legislação ambiental vigente.
- 5.9.** A execução contratual deverá garantir a qualidade técnica dos serviços, a durabilidade das intervenções realizadas, a segurança dos usuários dos equipamentos públicos e a mínima interferência na operação das unidades atendidas.
- 5.10.** É vedada, no âmbito da presente contratação, a execução de obras novas, ampliações estruturais, intervenções que alterem significativamente a concepção arquitetônica original dos equipamentos públicos, bem como a realização de serviços que não estejam previstos na Tabela EMOP-RJ.
- 5.11.** As intervenções deverão se restringir a serviços de manutenção, conservação, adaptação, readequação funcional e modernização de estruturas existentes.
- 5.12.** A medição dos serviços será realizada com base nas unidades estabelecidas na Tabela EMOP-RJ, devendo ser acompanhada de relatório técnico de execução, registro fotográfico e conferência pela fiscalização designada.
- 5.13.** A contratada deverá atender aos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, especialmente em situações emergenciais, devendo manter disponibilidade para atendimento prioritário sempre que demandado pela Administração.
- 5.14.** Os produtos e materiais fornecidos pela contratada deverão atender integralmente às especificações constantes nas Ordens de Serviço emitidas, observando-se os padrões técnicos exigidos e a compatibilidade com os itens da Tabela EMOP-RJ.
- 5.15.** Sustentabilidade
- 5.15.1** A sustentabilidade na presente contratação deve ser analisada sob duas vertentes complementares. A primeira refere-se à forma de execução contratual, considerando que os serviços de manutenção deverão adotar práticas que reduzam o consumo de recursos naturais, minimizem a

geração de resíduos e promovam maior eficiência operacional. A segunda vertente refere-se às soluções técnicas adotadas nas intervenções, as quais deverão observar, obrigatoriamente, as diretrizes de sustentabilidade estabelecidas neste Termo de Referência.

5.15.2 Nos serviços de engenharia voltados à manutenção e modernização de equipamentos públicos, os critérios de sustentabilidade são fundamentais para garantir intervenções ambientalmente responsáveis, economicamente viáveis e socialmente adequadas. Nesse sentido, deverão ser observados, sempre que aplicáveis:

- 5.15.2.1.** Eficiência energética;
- 5.15.2.2.** Redução do consumo de recursos;
- 5.15.2.3.** Mínimo impacto ambiental;
- 5.15.2.4.** Uso de materiais sustentáveis;
- 5.15.2.5.** Uso de tecnologias e matérias-primas locais;
- 5.15.2.6.** Menor geração de resíduos;
- 5.15.2.7.** Maior vida útil das intervenções;
- 5.15.2.8.** Menor custo de manutenção e operação;
- 5.15.2.9.** Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

5.16. Consideram-se critérios e práticas sustentáveis a serem observados na execução dos serviços desta contratação:

- 5.16.1** adoção de soluções que reduzam impactos sobre recursos naturais, tais como água, solo e energia;
- 5.16.2** utilização preferencial de materiais e insumos de origem local;
- 5.16.3** racionalização do uso de insumos e redução de desperdícios;
- 5.16.4** adequada gestão e destinação dos resíduos gerados;
- 5.16.5** priorização de soluções com maior durabilidade e menor necessidade de manutenção futura;
- 5.16.6** estímulo à utilização de mão de obra local, quando possível.

5.17. Deverão ser adotadas, sempre que viáveis, soluções técnicas que promovam maior eficiência ao longo do ciclo de vida das intervenções, reduzindo custos operacionais e impactos ambientais.

5.18. Em razão da baixa complexidade técnica do objeto, constituindo atividade de execução em escala no ramo de engenharia, considerando a ausência da necessidade de implantação de recurso diferencial tecnológico; e por fim considerando a necessidade de economia dos custos com dispêndio administrativo processual, de acordo com o constatado pelo histórico de contratação de objeto semelhante por essa administração, preservando-se à reserva a competitividade do procedimento licitatório, é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.19. A vedação está em linha com recente julgado do TCU, Acórdão TCU nº 2214/2025 – segunda turma.

5.20. Subcontratação:

5.20.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, mediante prévia autorização da Contratante.

5.20.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece e não exime a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe a supervisão, coordenação e controle das atividades subcontratadas.

5.20.3 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.20.4 A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.20.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.21. Garantia de execução

5.21.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato, no valor de 5% do valor contratado.

5.22. Garantia da Proposta

5.22.1 Deverá ser apresentada, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, conforme trata o art. 58 da Lei 14.133/2021.

5.22.2 O valor da garantia será de **1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação.

5.23. Garantia adicional

5.23.1 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o art. 59, § 5º, da Lei nº. 14.133/2021. A garantia, quando apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas exigidas, será devolvida ao adjudicatário, que disporá do prazo de 10 (dez) dias para a regularização da pendência.

5.23.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.23.3 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.24. Requisitos de habilitação:

5.24.1 Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira observarão os Art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Edital.

5.24.2 O agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.24.2.1. SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.24.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.24.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) e

5.24.2.4. Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.25. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o agente de contratação deve conduzir diligência para verificar se houve fraude por parte das sociedades empresárias apontadas em relatório, considerando que a consulta aos cadastros mencionados no item anterior será realizada em nome da licitante e também de seus sócios majoritários, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei federal nº 8.429/1992, sendo que a tentativa de burla deve ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.26. Constatada a existência de registros impeditivos nos bancos de dados de órgãos de controle externo, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.27. Os requisitos de qualificação técnica profissional e operacional observam as regras do art. 67 da Lei federal nº 14.133/2021, bem como as regras do Edital, considerando os serviços de maior complexidade técnica e segurança plena na execução dos serviços contratados, e devem ser comprovados mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente averbados ao CREA/CAU, que comprovem a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as seguintes parcelas de relevância mínima.

5.28. Os requisitos de qualificação técnica mínima foram estipulados de acordo com a experiência adquirida pela administração nas atividades correlatas executadas atualmente no município, isso considerando características específicas como, a execução das atividades contratadas em unidades prediais em pleno funcionamento, devendo ser realizada intervenção mínima em sua rotina social (como nas atividades de intervenção de eventual demolição e perfuração para intervenção em sistemas hidrossanitários e elétricos), considerando seus requisitos de funcionamento e segurança aos trabalhadores assim como dos usuários; realização de estudo de projeto de adequação e modernização dos ambientes para melhor utilização e aplicação de sua função social; compreendendo atividades de modernização expansão do sistema elétrico local considerando a necessidade de estudo de dimensionamento e aumento de carga; e execução de projeto e dimensionamento de sistema de refrigeração predial, considerando a

base histórica e regra técnica de ao menos 30% da área estipulada de intervenção ser dotada de sistema de refrigeração com tal característica.

5.29. Os requisitos de qualificação técnica mínima, também de acordo com o estipulado pelo instituto legal, se somam ao estipulado as regras legais dos órgãos técnicos que regulamentam as atividades técnicas executadas no futuro objeto contratual.

5.30. Considerando que o objeto contempla serviços de readequação funcional e modernização e ambientes internos (definição de layout, fluxo de circulação de pessoas, acessibilidade, conforto ambiental e integração urbana), bem como a presença intervenções urbanísticas pontuais, verifica-se a presença de atividades típicas de concepção e organização do espaço construído, inseridos no campo de atuação privativo do arquiteto e urbanista, nos termos da lei nº 12.378/2010.

5.31. Considerando que o objeto contempla o ajustamento, adaptação e reestruturação de instalações elétricas prediais com automação, aumento de carga e eventual instalações e subestações, verifica-se a necessidade de atuação em sistemas elétricos de potência, com elevado grau de complexidade e requisito de segurança, atribuições legais do engenheiro eletricista, de acordo com a lei nº 5.194/66 a resolução CONFEA nº 218/1973.

5.32. O objeto também abrangerá as atividades de manutenção e instalação de sistemas de climatização e refrigeração, verificando-se pela regra técnica e legal a necessidade de atuação em sistemas mecânicos complexos, envolvendo cálculos de carga e demanda de refrigeração em TR de acordo com o ambiente e garantia de qualidade do ar interior, atividades correspondentes a atividade do profissional engenheiro mecânico.

5.33. Ademais, considerando que os serviços serão executados em unidades públicas em pleno funcionamento, com circulação de usuários e trabalhadores, havendo assim o risco ocupacional e a terceiros, exigindo a implementação de medidas de controle, prevenção e gestão de segurança, sendo indispensável a atuação de profissional habilitado para o planejamento e acompanhamento das condições de execução, de modo a garantir a integridade física dos envolvidos e a continuidade dos serviços públicos, compreendendo tal atividade técnica essencial no escopo da atividade técnica exclusiva do engenheiro de segurança do trabalho.

5.34. Relevância Técnico Operacional

5.34.1 Execução de serviço de engenharia compreendendo a manutenção, conservação, readequação funcional e modernização de instalações prediais em pleno funcionamento, conforme lei nº 12.378/2010 e a lei nº 5.194/66 a resolução CONFEA nº 218/1973, relacionados as atribuições:

5.34.1.1. Área de intervenção mínima de 16.739,69 m². Área correspondente à 50% (cinquenta por cento) do somatório da área total das instalações prediais objeto da licitação, conforme atribuição das relevâncias profissionais;

5.34.1.2. Instalações elétricas prediais em área correspondente ao item 5.34.1.1 (baixa e média tensão), compreendendo o dimensionamento, projeto e aumento de carga com instalação de subestação;

- 5.34.1.3.** Execução de serviço de perfuração por método não destrutivo para execução de serviços de esgotamento sanitário e/ou hidráulica;
- 5.34.1.4.** Instalação e manutenção de sistema de climatização, compreendendo quantidade mínima de 250 TR.
- 5.34.2** Serviços de engenharia de natureza semelhante ao objeto da contratação em período contínuo/sucessivos no prazo mínimo de 03 (três) anos, ou não, neste caso desde que sejam comprovados a execução no prazo mínimo estipulado de acordo com a quantidade de intervenção mínima estipulada e seja comprovada a capacidade operacional real da licitante.
- 5.35.** Será exigida a indicação de responsável técnico devidamente habilitado, com registro no conselho profissional competente.
- 5.36.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia dos locais de execução dos serviços, devendo nesse caso ser apresentada declaração emitida pelo representante da empresa e subscrita por seu responsável técnico, onde declare que conhece todas as peculiaridades relativas à execução do objeto contratual eximindo-se de eventual requisição de alteração aos termos da proposta.
- 5.37.** Os atestados apresentados pela licitante, deverão vir acompanhados da Certidão de Acervo Operacional emitidas pelo CREA/CAU.
- 5.38.** Prova de registro da pessoa jurídica licitante junto ao CREA e CAU.
- 5.39.** Serão admitidos a soma de atestados para a comprovação das quantidades mínimas requeridas, desde que as atividades acervadas sejam capazes de comprovar a capacidade real operacional da licitante, conforme instado ao item 5.7.
- 5.40.** Relevância Técnico Profissional:
- 5.40.1** Arquiteto – Coordenação técnica/condução de equipe e projeto executivo de adaptação, readequação funcional e modernização de instalações prediais compreendendo área correspondente ao estipulado no item 5.34.1.1;
- 5.40.2** Engenheiro Civil – Coordenação técnica/condução de equipe e projeto executivo de manutenção e conservação de instalações prediais compreendendo área correspondente ao estipulado no item 5.34.1.1;
- 5.40.3** Engenheiro Elétrico – Coordenação técnica/condução de equipe e projeto executivo de instalações elétricas prediais (baixa e média tensão) com aumento de carga e instalação de subestação em área mínima correspondente ao item 5.34.1.1;
- 5.40.3.1.** Engenheiro Mecânico – Coordenação técnica/condução de equipe e projeto executivo de sistema de refrigeração, compreendendo quantidade mínima de 250 TR.
- 5.40.4** Engenheiro de Segurança do Trabalho – Coordenação técnica/condução de equipe e projeto executivo relativo as atividades laborais e sua segurança em atividade correlata e correspondente ao objeto da presente licitação.
- 5.41.** A comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional, para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional da licitante, se darão por intermédio de apresentação da certidão de registro da pessoa jurídica junto ao órgão técnico competente, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço e/ou

declaração de disponibilidade e futura contratação emitida pelo representante da empresa subscrita pelo profissional.

5.42. Deverão ser apresentadas certidão de registro e regularidade junto aos órgãos competentes dos profissionais requeridos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Início da execução do objeto se dará através de cada Ordem de Início de cada contrato celebrado.

6.1.2 Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo:

- descrição dos serviços;
- local de execução;
- prazo de execução;
- estimativa de custos com base na tabela EMOP;
- nível de prioridade (rotina, urgência ou emergência)

6.1.3 O prazo de execução indicado em cada Ordem de Serviço terá como marco inicial a data do seu recebimento pela contratada.

6.1.4 Nos casos em que a complexidade dos serviços assim exigir, a Ordem de Serviço poderá ser acompanhada de cronograma físico-financeiro simplificado, contendo eventuais marcos intermediários de execução, a serem definidos pela Administração.

6.1.5 Os serviços serão executados nos equipamentos públicos municipais localizados no território do Município de Saquarema, conforme indicado em cada Ordem de Serviço.

6.1.6 Os serviços serão executados sob demanda, não havendo obrigação de contratação integral do saldo registrado.

6.1.7 A execução observará as composições de custos e especificações técnicas constantes do Catálogo EMOP-RJ, aplicando-se o percentual de desconto contratado.

6.1.8 Nos casos de serviços de maior complexidade, a Administração poderá exigir:

- levantamento prévio;
- memorial descritivo;
- croquis ou projeto simplificado.

6.1.9 A contratada deverá mobilizar equipe técnica compatível com a complexidade da Ordem de Serviço, incluindo profissionais habilitados e mão de obra qualificada.

6.1.10 Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- normas da ABNT;
- normas de segurança do trabalho;
- boas práticas de engenharia.

6.1.11 A contratada será responsável por:

- fornecimento de materiais;
- equipamentos;
- ferramentas;
- transporte;
- mão de obra

6.2. A execução poderá ocorrer em horário comercial ou, quando necessário, em horários alternativos, mediante solicitação da Administração.

6.3. Em casos emergenciais, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo definido na Ordem de Serviço.

6.4. A suspensão parcial ou total da execução dependerá de ato formal da Administração.

6.5. Eventuais necessidades específicas serão tratadas na própria Ordem de Serviço.

6.6. Os serviços executados deverão observar garantia conforme o Código de Defesa do Consumidor e as normas técnicas aplicáveis, ficando a contratada responsável pela qualidade, solidez e segurança das intervenções realizadas.

6.6.1 Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir quaisquer falhas, vícios ou defeitos identificados nos serviços executados, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

6.6.2 A responsabilidade da contratada abrange também eventuais danos decorrentes de execução inadequada dos serviços, devendo promover os reparos necessários sempre que constatada desconformidade com as especificações técnicas.

6.7. Não se aplicam procedimentos de transição contratual, em razão da natureza contínua e sob demanda dos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados, dentre outros.
- 7.6.** O Contratado não necessitará manter preposto no local da execução do objeto, o que não se confunde com a eventual prestação de serviços de apoio técnico por seus profissionais.
- 7.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, sendo certo que estes serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#), devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.
- 7.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.10.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 7.15.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 7.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.18. Cabe ao gestor do contrato:

7.18.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.18.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.18.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

8.1. Conforme o art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

8.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

8.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

8.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

8.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- 8.1.5** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 8.1.6** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 8.1.7** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 8.1.8** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 8.2.** A extinção contratual poderá ocorrer das seguintes formas:
- 8.2.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 8.2.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 8.2.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.3.** A Administração Pública deverá observar todos os dispositivos da Lei federal nº 14.133/2021 sobre a extinção contratual, bem como, qualquer regulamentação municipal que trate sobre o tema.
- 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
- 9.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.
- 9.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 9.2.1** não produziu os resultados acordados,
- 9.2.2** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.2.3** deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.3.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 9.3.1** unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- 9.3.2** produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- 9.3.3** indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.
- 9.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante relatório sintético, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 9.5.** Tratando-se serviços de manutenção, adequações, adaptações e modernizações, o eventual planejamento físico-financeiro terá caráter meramente estimativo e orientativo, não vinculando a execução

contratual, a qual se dará exclusivamente mediante a emissão de Ordens de Serviço, conforme a demanda da Administração

9.6. O prazo para recebimento provisório será contado da comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante relatório sintético que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante relatório sintético que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período estampado em cada cronograma físico-financeiro correspondente a cada memorando de início de elaboração de determinada ordem de serviço, sendo certo que as unidades requisitantes devem basear os cronogramas, sempre que compatível com o regime de execução, em etapas de 1 (um) mês, de modo que a medição seja mensal (art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/21).

9.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

9.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9.11.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório sintético ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.12. O Contratado fica obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais/equipamentos utilizados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório sintético deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.15. Os serviços serão recebidos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.15.1 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

9.15.2 realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.15.3 emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.15.4 comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

9.15.5 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

9.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.19. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.21.1 o prazo de validade, se couber;

9.21.2 a data da emissão;

9.21.3 os dados do contrato e do órgão/entidade contratante;

9.21.4 o período respectivo de execução do contrato;

- 9.21.5** o valor a pagar; e
- 9.21.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.22.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 9.23.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.24.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 9.24.1** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 9.24.2** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.25.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 9.26.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.27.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 9.28.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.29.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.30.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária denominado Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M).
- 9.31.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo que a retenção eventualmente cabível deve considerar a possibilidade de a contratada se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional.

9.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.35.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.35.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.35.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.35.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.35.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.35.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.35.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

9.35.8 Consoante a Lei Federal nº 9.784/1999 e a previsão na Lei federal nº 14.133/2021, **a Administração deverá observar o prazo de 30 dias para manifestar sua decisão.** Entretanto, considerando a complexidade do objeto, o prazo poderá ser prorrogado quando devidamente justificado.

9.35.9 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados e instruídos com documentação comprobatória, sendo analisados pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa.

9.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.37. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.38. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.39.

9.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos da proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a supervisão dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, com data (dia, mês e ano) e identificação dos empregados envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente;

10.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre eventuais imperfeições na execução dos serviços;

10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo valor correspondente à prestação do serviço, conforme estabelecido no contrato;

10.6. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado.

10.8. Caso haja necessidade de substituição da equipe chave, esta será condicionada à aprovação da Administração.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações do Termo de Referência e as OS's, com os recursos necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e de forma imediata, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, a critério da Administração;

11.3. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs e utensílios necessários, conforme especificações da proposta;

11.4. Assumir responsabilidade civil por todos os danos materiais ou morais causados, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, à União ou a terceiros;

11.5. Utilizar empregados habilitados, com conhecimento básico dos serviços e em conformidade com a legislação vigente;

11.6. Apresentar, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que acessarão o órgão, devidamente identificados;

11.7. Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação, sem transferência de responsabilidade à Administração;

11.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no tocante às Normas Internas;

11.9. Relatar à Administração qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

11.10. Não permitir o trabalho de menores;

11.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.12. Não transferir, nem parcial nem totalmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar as prestações, salvo nos casos autorizados pelo Termo de Referência ou minuta de contrato;

11.13. Arcar com ônus decorrente de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta, complementando-os, se necessário, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

11.14. Permitir o acompanhamento da execução dos serviços pelos agentes da Administração;

11.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, garantindo acesso ao local dos serviços e à documentação correspondente;

11.16. Organizar técnica e administrativamente os serviços, conforme especificações do Termo de Referência, dentro do prazo estipulado;

11.17. Conduzir os trabalhos conforme a legislação vigente, mantendo o local limpo e em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina;

11.18. Obedecer às determinações da CONTRATANTE quanto às normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.19. Ter equipe técnica adequada e qualificada disponível;

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4 Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo certo que a fiscalização deve decidir, caso a caso, de acordo com a parcela inadimplida, qual o prazo limite para a mora, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil e enseja a substituição da multa moratória pela multa compensatória observados os parâmetros do penúltimo subitem, além da rescisão do contrato.

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

- 12.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do BDI previsto na planilha orçamentária.
- 12.2.4.4.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 12.2.4.5.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, no mesmo percentual previsto no primeiro subitem.
- 12.2.4.6.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações, que são consideradas, na presente contratação, itens específicos de inexecução parcial que justifiquem penalidade diversa:
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8.1** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 12.8.2** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.9.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.9.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4** os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133/2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento maior desconto.

13.2. O agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

13.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, da seguinte forma:

13.4.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

13.4.2 No julgamento das propostas de preço, os indícios de inexequibilidade devem ser necessariamente apurados quando o desconto percentual formulado pelo licitante estiver muito próximo do percentual do BDI do orçamento estimado, e demais critérios de avaliação da exequibilidade das propostas de preços devem ser observados no Estudo Técnico Preliminar.

13.4.3 Propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, isto é, descontos maiores que 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento estimado podem implicar em desclassificação por inexequibilidade.

13.4.4 Quando ocorrer empate entre duas ou mais propostas serão aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei federal nº 14.133/2021.

13.5. Para fins de habilitação, as licitantes devem comprovar o atendimento de todos os requisitos abaixo discriminados:

13.5.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.5.2 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.5.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.5.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.5.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.5.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.5.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.5.9 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

13.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.8. Para fins de qualificação econômico-financeira, o licitante deve apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor e, também, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para o mais recente exercício financeiro, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como:

13.8.1 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

13.8.2 O atendimento dos índices financeiros deverá ser subscrito por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.8.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.8.4 As sociedades empresárias criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.9. Para fins de qualificação técnico-operacional, os serviços devem estar vinculados ao objeto do contrato, na forma do item 5.26 do presente Termo de Referência, sendo permitido o somatório de diferentes atestados de serviços executados.

13.9.1 O atestado de capacidade técnica pode ser apresentado em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.9.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

13.9.3 O atestado deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13.9.4 A apresentação, pelo fornecedor, de certidão ou atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

13.10. Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deve ter, entre seus responsáveis técnicos, observado o item 5.26 do presente Termo de Referência, devidamente registrados na certidão PJ CREA e na certidão PJ CAU, no mínimo:

- 13.10.1** um engenheiro civil, um arquiteto, um engenheiro eletricista e um engenheiro mecânico, todos com os mesmos quantitativos mínimos exigidos para fins desta contratação.
- 13.10.2** Os profissionais acima indicados deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021).
- 13.11.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei federal n.º 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 13.12.** O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 13.13.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.14.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestado de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.15.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.16.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo fixado pelo agente de contratação na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recurso, sob pena de preclusão.
- 13.17.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 13.18.** O recurso será dirigido o agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 13.19.** Após a interposição do(s) recurso(s), os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação daquele(s), e o provimento do(s) recurso(s) importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 13.20.** Após a homologação do resultado do certame, o agente de contratação deve convocar o licitante para assinatura do Contrato em prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, justificadamente.

13.21. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da exequibilidade do desconto ofertado, especialmente quando este se mostrar significativamente superior à média das propostas apresentadas, incompatível com a estrutura de custos da Tabela EMOP-RJ ou potencialmente comprometer a adequada execução contratual. A não comprovação da viabilidade técnica e econômica poderá ensejar a desclassificação da proposta, a rescisão contratual ou a aplicação das sanções cabíveis.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 37.442.466,34 (trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

14.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada por meio de metodologia paramétrica, com base no histórico recente de execução contratual das Secretarias participantes, associado ao levantamento atualizado da base patrimonial municipal e à aplicação de referenciais de custo por metro quadrado, resultando em valor final devidamente ajustado por BDI, servindo como limite da Ata de Registro de Preços, sobre o qual incidirá o percentual de desconto ofertado pela licitante.

14.3. Para fins de execução contratual, medição e pagamento dos serviços, serão adotados os itens, composições e preços unitários constantes do Catálogo de Custos Unitários da Tabela EMOP-RJ, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora.

14.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.4.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021;

14.4.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.4.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

14.4.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Saquarema.

15.2. A contratação será atendida pela dotação abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO

Programa de Trabalho: 04.122.0003.1.033; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.05.00.00; Fonte de Recursos: 1704.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Programa de Trabalho: 08.122.0003.1.033; Natureza de Despesa: 27.812.0003.1.072; Fonte de Recursos: 1500.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Programa de Trabalho: 18.122.0003.1.033; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.05.00.00; Fonte de Recursos: 1500.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Programa de Trabalho: 06.122.0003.1.033; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.05.00.00; Fonte de Recursos: 1704

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Saquarema, 10 de março de 2026.

Priscilla Barroso Poubel
Secretária Municipal de Obras
Públicas

Hailson Ramalho
Secretário Municipal de
Administração, Receita e
Tributação

Joice Mattos Terra Bravo
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

Gilmar Rocha de Magalhães
Secretário Municipal de Meio
Ambiente

Evanildo Andrade dos Santos
Secretário Municipal de Segurança
e Ordem Pública

ANEXO I

LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES

- EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

- HISTÓRICO DE CUSTOS COM FATOR HISTÓRICO DE INTERVENÇÃO

ANEXO II

ESTIMATIVA DE CUSTOS MEMÓRIA DE CÁLCULO (REFERENCIAIS)

ANEXO III

SISTEMA EMOP-RJ DE CUSTOS UNITÁRIOS
- CATÁLOGO DE REFERÊNCIA
- BOLETIM MENSAL DE CUSTOS